



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:413 — Autoriza o Governo, para utilização da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa em 1950-1951, a contratar com o Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 8.551:000 dólares, ou seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:414 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no referido Orçamento e na redacção de diversas rubricas dos orçamentos de vários Ministérios.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:413

Tornando-se necessário realizar com o Economic Cooperation Administration o contrato de empréstimo correspondente à parte da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa para 1950-1951 que deve revestir aquela forma;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Para utilização da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa em 1950-1951 o Governo contratará com o Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 8.551:000 dólares, ou seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos, a partir de 30 de Junho de 1956, e a taxa de juro não excedente a 2,5 por cento ao ano.

Art. 2.º São aplicáveis a estes contratos as disposições dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 37:792, de 24 de Março de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:414

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38:316, de 25 de Junho de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	—	25.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1) «Para remunerações devidas a funcionários . . .»	+	25.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 11.º, artigo 108.º «Portos», n.º 1), alínea a), 2), «Material e outras despesas»	—	1:200.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 109.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea b) «Material e outras despesas»	+	1:200.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	4.500\$00
--	---	-----------

Para o capítulo 2.º, artigo 44.º, n.º 1) «Gratificações a professores das classes de anormais»			
Suplemento	3.000\$00	1.500\$00	4.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»			
			5.100\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»			
Suplemento	3.400\$00	1.700\$00	5.100\$00
Do capítulo 3.º, artigo 431.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»			
			19.606\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»			
Suplemento	13.070\$00	6.536\$00	19.606\$00
Do capítulo 3.º, artigo 513.º, n.º 1) «Rendas de casa»			
			2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 511.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»			
			2.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 844.º, n.º 3) «Transportes» — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre			
			400\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...» — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre			
			400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:205.104\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 8) «Para pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a pagar a Júlio de Freitas Santos e Patrício de Freitas Santos por sentença do tribunal da comarca da Figueira da Foz, confirmada por acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra com trânsito em julgado»		186.890\$30
--	--	-------------

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 178.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Despesas de instalação», alínea b) «Subsídio de residência a propositos de 1.ª e 2.ª classes assistidos nos termos do Decreto n.º 14:912, de 12 de Agosto de 1927»		1.042\$90
Suplemento	522\$00	1.564\$90

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas»:

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 287.º, n.º 1) «Impressos», alínea b) «Para venda ao público ...»		250.000\$00
Artigo 290.º, n.º 1), alínea b) «Emolumentos pessoais ...»		1.500.000\$00

Serviço do tráfego

Artigo 302.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego, ...»		700.000\$00
		2:638.455\$20

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Governos civis — Porto»:

Artigo 38.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ... — 2 continuos de 2.ª classe, a 6.000\$»:

Vencimento	700\$00
Suplemento	560\$00
	1.260\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:

Alínea d) «Assistência a crianças débeis ...»	400.000\$00
Alínea g) «Luta contra a tuberculose ...»	2:000.000\$00
	2.401.260\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Inspecção do Trabalho Profissional e Correccional»:

Artigo 25.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 3.500\$00 |

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 94.º, n.º 2) «Impressos»	17.000\$00
Artigo 94.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	18.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 169.º, n.º 1), alínea a) «Mantas, roupas de cama, ...»	90.000\$00
Artigo 169.º, n.º 1), alínea b) «Outras aquisições»	177.000\$00
Artigo 175.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	65.000\$00

Colónia Penal Agrícola António Macieira

Artigo 224.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes»	160.000\$00
---	-------------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 244.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	6.000\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores do Porto e Refúgio Anexo

Artigo 280.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	80.000\$00
---	------------

Tribunal Central de Menores de Coimbra e Refúgio Anexo

Artigo 288.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	1.000\$00
	617.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»:

1 Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe destacado na Presidência do Conselho para representação da Comissão Técnica de Coopera-

ção Económica Externa no estrangeiro:

Vencimento (Agosto a Dezembro)	15.000\$00	
Suplemento	12.000\$00	27.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Representação»:		
1 Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe destacado na Presidência do Conselho para representação da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa no estrangeiro	62.500\$00	
Artigo 24.º, n.º 1) «Despesas de deslocação	500.000\$00	589.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2), alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . .	300.000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 1) «Palácios Nacionais»	800.000\$00

Capítulo 11.º «Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei n.º 2:045, . . .»:

Artigo 114.º, n.º 3) «Equipamento do Laboratório de Engenharia Civil», alínea b) «Descarga, desalfandegação e outras despesas»	150.000\$00	1.250.000\$00
--	-------------	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 3) «Gastos confidenciais ou reservados»	585.000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Artigo 346.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de re- gências»	2.178\$60	
Suplemento	1.092\$00	3.270\$60

Artigo 346.º, n.º 2)		
«Gratificações		
pela regência de		
cursos práticos»	40.613\$70	
Suplemento . . .	20.312\$00	
		60.925\$70

Faculdade de Engenharia

Artigo 398.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» :	11.000\$00
--	------------

Faculdade de Farmácia

Artigo 406.º, n.º 2)		
«Gratificações		
pela regência de		
cursos práticos»	6.796\$40	
Suplemento . . .	3.399\$00	10.195\$40

Instrução artística

Museu Nacional dos Coches

Artigo 542.º, n.º 1) «Impressos»	650\$00
----------------------------------	---------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Liceu D. Filipa de Lencastre

Artigo 717.º, n.º 2) «Pagamento de serviços	4.360\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Escola Comercial Ferreira Borges

Artigo 774.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00
----------------------------------	---------

Escola Comercial e Industrial de Vila Real

Artigo 775.º, n.º 1) «Rendas de casa»	16.129\$20
---	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 844.º, n.º 2) «Telefones»	950\$00	107.980\$90
----------------------------------	---------	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de prestações às câmaras municipais	15.408\$20
	8.205.104\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 14.º «Direitos de exportação de vários géneros e mercadorias»	2.200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º «Vendas de impressos nas alfândegas»	250.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos»	150.000\$00	2.600.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	1.716.186\$40	
Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) . .	51.629\$20	
Capítulo 10.º, artigo 152.º, n.º 1) . .	1.564\$90	
Capítulo 15.º, artigo 329.º, n.º 1) . .	186.890\$30	1:956.270\$80

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1) — Faro	1.260\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) — Beja	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) — Setúbal	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	1.000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 1)	350.000\$00
	2.401.260\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	3.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1)	72.838\$30
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 241.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 291.º, n.º 1)	1.440\$00
Capítulo 5.º, artigo 291.º, n.º 2)	29.853\$00
Capítulo 5.º, artigo 291.º, n.º 3)	790\$50
Capítulo 5.º, artigo 300.º, n.º 1)	6.676\$70
Capítulo 5.º, artigo 300.º, n.º 2)	12.599\$90

Capítulo 5.º, artigo 323.º, n.º 1) . . .	5.492\$60	
Capítulo 5.º, artigo 323.º, n.º 2) . . .	12.214\$40	
Capítulo 5.º, artigo 323.º, n.º 3) . . .	3.094\$60	155.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) . . .	90.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea a) . . .	70.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea a) . . .	80.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a) . . .	107.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b) . . .	62.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a) . . .	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a) . . .	140.000\$00	589.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1)	106.813\$60
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1) . . .	74.391\$70	
Capítulo 3.º, artigo 545.º, n.º 2) . . .	650\$00	
Capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1) . . .	4.360\$00	
Capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre . . .	550\$00	
Capítulo 6.º, artigo 841.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre . . .	400\$00	80.351\$70

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 10) . . .	300.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 108.º, n.º 1) . . .	15.408\$20	315.408\$20
		8.205.104\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas:

Ministério das Finanças

À epígrafe n.º 3) do artigo 63.º, capítulo 3.º, é feito o seguinte aditamento:

... e outras previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 38:114, de 29 de Dezembro de 1950.

Ministério do Interior

No capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1) «Porto», onde se lê: «2 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$», deve ler-se:

2 contínuos de 1.ª classe, a 6.600\$.

Ministério das Obras Públicas

A observação (b) à verba da alínea l) do n.º 2) do artigo 53.º, capítulo 4.º, passa a ter a seguinte redacção:

Desta importância, 1:200.000\$ não podem ser aplicados sem que o plano tenha sido aprovado pelo Governo.

Ministério da Educação Nacional

A rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 11.º, capítulo 2.º, passa a ter a seguinte redacção:

Para reparação no edifício do Ministério e em outros que têm servido ou servem para instalação dos diferentes serviços internos e outras despesas necessárias à sua utilização.

Orçamento das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do capítulo 9.º, artigo 301.º, cuja previsão foi aumentada por força do artigo 3.º do Decreto n.º 38:374, de 7 de Agosto de 1951, é feito o seguinte aditamento:

... e material fitossanitário.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

2.ª Repartição

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 4 de Setembro de 1951, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o corrente ano económico:

Capítulo 3.º, artigo 99.º:

Do n.º 3)	4.000\$00
Para o n.º 1)	4.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Setembro de 1951. — Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.